

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 16-72

Assunto *Autoriza abertura de concorrência para concessão  
de serviços de transporte coletivo de passageiros*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Aditado por uma reunião de Flávio -  
valde granon - 19/5/72 -> [assinatura]  
Rejeitado por não alcançar 2/3 dos votos dos peractes  
presentes à 1.ª Sessão Ord. de 9-6-72. Ju. Oliveira*

**REJEITADO**  
Estância de Bragança Paulista  
09/06/1972  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em 28-4-72



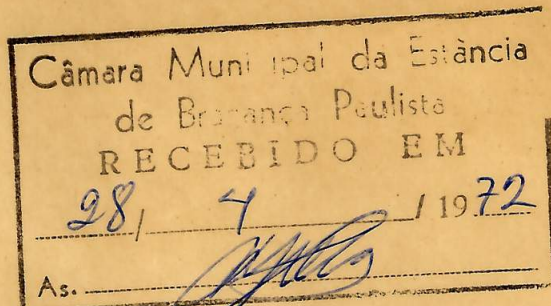


# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE ABRIL DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-030/72



EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO /  
DESSA COLENDIA CÂMARA O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE TENHO A HON-  
RA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., E QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZA-  
ÇÃO PARA O EXECUTIVO CONCEDER, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS,  
MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OS SERVIÇOS URBANOS E SUBURBA-  
NOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DOS SEUS -  
DIGNOS PARES, JÁ EXISTE NESTA CIDADE UM SERVIÇO DE TRANSPORTE -  
COLETIVO DE PASSAGEIROS, TAMBÉM CONHECIDO POR "LINHA DE ONIBUS  
CIRCULAR". ENTRETANTO, O MENCIONADO "SERVIÇO" FOI CONCEDIDO EM  
CARÁTER PROVISÓRIO, OU SEJA, A TÍTULO DE PERMISSÃO.

A FIRMA QUE EXPLORA ÊSTE SERVIÇO, SENDO APENAS PER-  
MISSIONÁRIA, NÃO TEM GARANTIA PARA APLICAÇÃO DE NOVOS CAPITAIS -  
NA AQUISIÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS E O EXECUTIVO FICA IMPOSSIBILITA-  
DO DE EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS A ALTURA DA NECESSIDA-  
DE DOS USUÁRIOS E DA IMPORTÂNCIA DE NOSSA CIDADE.

A LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, NO SEU ARTIGO 39-  
ESTABELECE QUE AO MUNICÍPIO COMPETE PROVER A DETERMINADAS COI-  
SAS, ENTRE ELAS DISPOR SÔBRE CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS (ITEM VII). POR SUA VEZ O ARTIGO 24  
ESTABELECE QUE CABE À CÂMARA, COM A SANÇÃO DO PREFEITO, DISPOR  
SÔBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E, ESPECIALMENTE,  
AUTORIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

-SEGUE-





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE ABRIL DE 1972

CONT. DO OF. Nº CM-030/72

GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

ESTAS SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM ÊSTE EXECUTIVO A SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE ESPERO, SEJA ACATADO, POR UNÂNIMIDADE.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
HAFIZABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 16-72

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

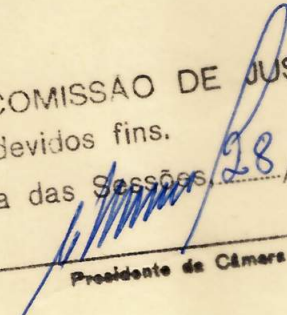
ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OS SERVIÇOS URBANOS E SUBURBANOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

ARTIGO 2º - O EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO REGULAMENTANDO AS LINHAS, SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
HAIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 28 / 4 / 1972

  
Presidente da Câmara Municipal



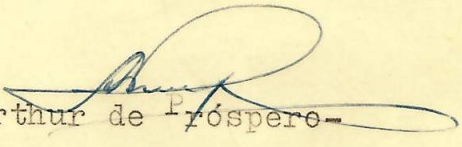
Projeto de lei nº 16/72

Nenhum óbice legal se opõe à normal tramitação do projeto apresentado pelo Chefe do Executivo. Aliás, visa o mesmo sanar situação relativa à concessão de um serviço público - o do transportes coletivos desta cidade - que, de há muito, vem sendo executado sob a forma de permissão.

Deve a Câmara apreciá-lo, por força de disposto no artigo 19, § 3º, letra "b", do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que determina sejam as concessões de serviços públicos, aprovadas pelo voto de dois terços dos membros da mesma.

O projeto, além de corrigir uma situação que de há muito tem se constituído num privilégio, vem atender a um dispositivo legal que assim determina. Dará, ainda, oportunidade igual a todos quantos queiram concorrer à obtenção da concessão, através de concorrência pública. Certo, está, pois o Executivo em assim proceder, merecendo, data vênua, o projeto, o acolhimento da Casa.

Em 3/5/1972

  
- Arthur de Próspero -  
Assessor Jurídico





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Parecer*

*O projeto é legal. Somos pela aprovação,  
de acordo com o parecer do assessor jurídico*

*Salas das comissões 10 de maio de 1972*

*Presidente da comissão de Justiça  
João Bruno de Oliveira*

Nada a opôr contra o projeto. Visa êle regu-  
lamentar uma situação de há muito reclamada pela laboriosa -  
classe dos motoristas de carros de aluguel. Demonstra o Exe-  
cutivo seu grande interesse em sanar a situação citada, bem  
como, o grande carinho que tem para com os assuntos de inte-  
resse da coletividade.

- Maria Franco Rodrigues -  
Membro

O projeto é legal e necessário. Visa regularizar  
uma situação, que há muito tempo, se apresentava carente des-  
sa medida. E, atendendo aos dispositivos legais ( que determina  
seja a concessão feita através de concorrência), proporcionará  
ao concessionário garantias de que necessita para apresentação  
de um bom serviço à coletividade. E, assim sendo, ésta é que  
será, realmente, a beneficiada pela medida proposta pelo sr.  
Prefeito Municipal.

*Maria Franco Rodrigues*  
- Maria Franco Rodrigues -  
Membro





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

De acôrdo com os pareceres emitidos pelo No-  
bre Presidente e vereadora Maria Franco Rodrigues. Pela aprovação.

Em 16/5/972

*Alvaro Alessandri*  
a) - ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE ABRIL DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-030/72

Câmara Municipal da Estância  
de Bragança Paulista  
RECEBIDO EM

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

As. \_\_\_\_\_

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO /  
DESSA COLENDIA CÂMARA O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE TENHO A HON  
RA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., E QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZA  
ÇÃO PARA O EXECUTIVO CONCEDER, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS,  
MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OS SERVIÇOS URBANOS E SUBURBA -  
NOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE FASSAGEIROS.

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DOS SEUS -  
DIGNOS PARES, JÁ EXISTE NESTA CIDADE UM SERVIÇO DE TRANSPORTE -  
COLETIVO DE PASSAGEIROS, TAMBÉM CONHECIDO POR "LINHA DE ONIBUS  
CIRCULAR". ENTRETANTO, O MENCIONADO "SERVIÇO" FOI CONCEDIDO EM  
CARÁTER PROVISÓRIO, OU SEJA, A TÍTULO DE PERMISSÃO.

A FIRMA QUE EXPLORA ÊSTE SERVIÇO, SENDO APENAS PER  
MISSIONÁRIA, NÃO TEM GARANTIA PARA APLICAÇÃO DE NOVOS CAPITAIS -  
NA AQUISIÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS E O EXECUTIVO FICA IMPOSSIBILITA  
DO DE EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS A ALTURA DA NECESSIDA -  
DE DOS USUÁRIOS E DA IMPORTÂNCIA DE NOSSA CIDADE.

A LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, NO SEU ARTIGO 39 -  
ESTABELECE QUE AO MUNICÍPIO COMPETE PROVER A DETERMINADAS COI -  
SAS, ENTRE ELAS DISPOR SÔBRE CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS (ITEM VII). POR SUA VEZ O ARTIGO 24  
ESTABELECE QUE CABE À CÂMARA, COM A SANÇÃO DO PREFEITO, DISPOR  
SÔBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E, ESPECIALMENTE,  
AUTORIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

-SEGUIE-





Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE ABRIL DE 1972

CONT. DO OF. Nº CM-030/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º \_\_\_\_\_

ESTAS SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM ESTE EXECUTIVO A SUBMETTER A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE ESPERO SEJA ACATADO, POR UNÂNIMIDADE.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CONCORRÊNCIA  
PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETI  
VO DE PASSAGEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIS  
TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO  
A CONCEDER, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, MEDIANTE CONCORRÊN  
CIA PÚBLICA, OS SERVIÇOS URBANOS E SUBURBANOS DE TRANSPORTE CO  
LETIVO DE PASSAGEIROS.

ARTIGO 2º - O EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO REGULAMEN  
TANDO AS LINHAS, SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.  
Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 195\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal



Projeto de lei nº 16/72

Nenhum óbice legal se opõe à normal tramitação do projeto apresentado pelo Chefe do Executivo. Aliás, visa o mesmo sanar situação relativa à concessão de um serviço público - o de transportes coletivos desta cidade - que, de há muito, vem sendo executado sob a forma de permissão.

Deve a Câmara apreciá-lo, por força de disposto no artigo 19, § 3º, letra "b", do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que determina sejam as concessões de serviços públicos, aprovadas pelo voto de dois terços dos membros da mesma.

O projeto, além de corrigir uma situação que de há muito tem se constituído num privilégio, vem atender a um dispositivo legal que assim determina. Dará, ainda, oportunidade igual a todos quantos queiram concorrer à obtenção da concessão, através de concorrência pública. Certo, está, pois o Executivo em assim proceder, merecendo, data vênua, o projeto, o acolhimento da Casa.

Em 3/5/1972

- Arthur de Fróspero -  
Assessor Jurídico



PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal. Somos pela aprovação. De acôrdo com o parecer do Assessor Jurídico.

Sala das Comissoes, 10 de maio de 1972

a)- JOAO BUENO DE OLIVEIRA - Presidente

PARECER:-

O projeto é legal e necessário. Visa regularizar uma situação que há muito tempo, se apresentava carente dessa medida. E, atendendo aos dispositivos legais (que determina seja a concessão feita através de concorrência), proporcionará ao concessionário garantias de que necessita para apresentação de um bom serviço à coletividade. E, assim sendo, esta e que será, realmente, a beneficiada pela medida proposta pelo Sr. Prefeito Municipal.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Membro

De acôrdo com os pareceres emitidos pela nobre vereadora Maria Franco Rodrigues. Pela aproção.

Em 16/5/1972

a)- ALVARO ALEXANDRE - Membro



PROJETO DE LEI Nº 16/72

EMENDA MODIFICATIVA:

Ao artigo 1º:

Onde se lê:

"..., pelo prazo de 15 (quinze)anos,..."

LEIA-SE:

" ... pelo prazo de 8 <sup>oito</sup> (~~cinco~~) anos,..."

Em 19/5/972

a)-

*na base a  
origem 8 (oito)  
/mm*

Estância de Trabalho  
Estância da Câmara  
Presidente da Câmara  
1972  
**REJEITADO**



RETIRADA  
PELOS AUTORES  
Em 09/6/72  
a) - *[Signature]*

= PROJETO DE LEI Nº 16/72 =

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º

- ONDE SE LÊ:-

...", pelo prazo de 15 (quinze) anos,"...

- LEIA-SE:-

...", pelo prazo de 3 (~~15~~) anos"...

Em 19/maio/1972

a)-

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

essalvamos  
corrigenda:  
3 (três)  
*[Signature]*